Instituto Agropolos do Ceará

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 019/2026

O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará, durante o período de 05 (cinco) dias úteis contados do dia 13/11/2026 até às 17h do dia 19/11/2026, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, documentação para credenciamento de pessoas físicas interessadas na prestação de serviços técnicos conforme item 1 deste Edital. O credenciamento obedecerá aos procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações posteriores e as Normas de Aquisição de bens e contratação de serviços do Instituto Agropolos do Ceará, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

1. OBJETO. Credenciamento de pessoa física para formação de cadastro de consultore(a)s aptos à futura prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, voltada ao fortalecimento dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase aos povos indígenas e comunidades quilombolas presentes na área de abrangência do Projeto Sertão Vivo Ceará, cujas especificidades socioculturais, organizativas e territoriais demandam abordagens técnicas diferenciadas, a serem executadas em conformidade com os critérios, diretrizes e condições estabelecidos neste Edital.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2. Estarão impedidas de se credenciar as pessoas físicas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Que estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.2. Que estejam impedidas de contratar, nos termos das Normas de Aquisição de Bens e Contratação de Serviços do Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.2.4. Estrangeiras que não possuam autorização legal para exercer atividade profissional no Brasil, quando exigida pela legislação aplicável;

2.2.5. Que mantenham vínculo empregatício, funcional ou contratual com o Instituto Agropolos do Ceará que possa caracterizar conflito de interesses ou incompatibilidade para execução do objeto deste credenciamento;

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado no credenciamento encaminhará os documentos exigidos no **item 4** deste Edital à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado identificando o Edital de Credenciamento,

a pessoa interessada, inclusive telefone e *e-mail*, e, ainda, com a seguinte identificação: "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO", de acordo com o apresentado a seguir:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 019/2026 – Credenciamento de pessoa física para formação de cadastro de consultore(a)s aptos à futura prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, voltada ao fortalecimento dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase aos povos indígenas e comunidades quilombolas presentes na área de abrangência do Projeto Sertão Vivo Ceará, cujas especificidades socioculturais, organizativas e territoriais demandam abordagens técnicas diferenciadas, a serem executadas em conformidade com os critérios, diretrizes e condições estabelecidos neste Edital.

NOME / CPF :

Telefone: (xx) xxxx.xxxx

E-mail: _____

3.2. Não serão aceitos adendos ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de condições, após o recebimento dos envelopes pelo Instituto Agropolos do Ceará.

3.3. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo: **"ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM ___ DO EDITAL".**

4. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A habilitação para fins de credenciamento deverá ser feita junto ao Instituto Agropolos do Ceará, e as pessoas interessadas deverão satisfazer aos requisitos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.2. HABILITAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

4.2.1. Para fins de habilitação junto ao Instituto Agropolos do Ceará, os interessados ao credenciamento terão que satisfazer aos requisitos abaixo indicados:

4.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1.1.1. **CPF (Cadastro de Pessoa Física)** – Documento essencial para identificar o credenciado como pessoa física;

4.2.1.1.2. **Carteira de Identidade** – Documento oficial de identificação pessoal;

4.2.1.1.3. Os documentos exigidos acima poderão ser substituídos por a Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

4.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da licitante;

4.2.1.2.1.1 para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;

4.2.1.2.1.2. para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

4.2.1.2.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452 de 1° de maio de 1943.

4.2.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1.3.1. Possuir formação superior completa em Geografia, Ciências Sociais, Agronomia ou área afins e com atividade compatível com o objeto, comprovada mediante diploma/certificado reconhecido pelo MEC;

4.2.1.3.2. Os itens serão avaliados e suas comprovações pontuadas conforme quadro abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SELEÇÃO			
Critério	**Descrição**	**Pontuação**	
Experiência Profissional do consultor(a) em projetos de assessoria técnica para agricultores(as) familiares	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congênere	Experiência nos territórios de atuação do Projeto Sertão Vivo: 06 pontos por ano	Máximo: 24 pontos
		Experiência fora dos territórios de atuação do Projeto Sertão Vivo: 04 pontos por ano	Máximo:16 pontos
Formação do consultor(a)	Currículos, comprovações de titulações e experiência, diplomas, certificados.	Especialização na área de Geografia, Ciências Sociais, Agronomia ou área correlata: 02 pontos. Mestrado na área de	Máximo: 10 pontos

Tempo de experiência em ações com povos indígenas e comunidades quilombolas.	Declarações, contratos ou atestados de capacidade técnica	Experiência prévia mínima de 2 anos Pontuação: Experiência mínima de 2 anos conta 10 pontos e a cada ano a mais acrescentam-se 5 pontos até a pontuação máximo de 20 pontos	Máximo: 20 pontos
Experiência com projetos com ações de inclusão de mulheres e jovens rurais em processos produtivos.	Declarações, contratos ou atestados de capacidade técnica	05 pontos por documento	Máximo: 15 de pontos
Experiência profissional nas atividades de coordenação, assessoria e/ou gestão de equipes	Currículo assinado e comprovado com cópias de declarações, contratos ou atestados de capacidade técnica	05 pontos por documento	Máximo:15 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL			**100 Pontos**

4.2.1.3.3. A interessada deverá apresentar declaração/atestado, quando necessário, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a licitante prestou ou esteja prestando serviços compatíveis em características com o objeto deste credenciamento, atestando, ainda, a satisfatoriedade da execução dos referidos serviços.

4.2.1.3.4. A classificação do credenciamento das pessoas físicas terá como base aquela que apresentar a maior pontuação.

4.2.1.3.5. A distribuição dos serviços é realizada seguindo a ordem de pontuação obtida. Com base nos critérios de avaliação a concorrente poderá receber até o total de 100 pontos, no caso em que obtiverem pontuação inferior a 60 pontos serão desclassificadas.

4.2.1.3.6. Havendo empate, será classificada a pessoa física que obtiver maior pontuação na comprovação de experiência profissional com planejamento e avaliação de projetos, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento. Persistindo o empate, a Comissão realizará sorteio, no mesmo dia da análise da documentação, para definição da ordem de classificação, registrando o resultado em ata.

4.2.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.2.1.4.1. Em qualquer situação (habilitação junto ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ) os interessados deverão, ainda, satisfazer aos seguintes requisitos, apresentando os respectivos documentos:

4.2.1.4.1.1 Informações Relativas à Pessoa Física, conforme modelo constante do **Anexo II;**

4.2.1.4.1.2. DECLARAÇÕES NORMATIVAS - Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III,** de que:

a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

d) preenche todos os requisitos e condições constantes deste Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;

4.2.1.4.1.3. Formulários de Autocertificação, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

4.2.1.4.1.4. Não estando previsto o prazo de validade na(s) certidão(ões) e declaração(ões) apresentada(s), considerar-se-á(ão) válida (s) por 30 (trinta) dias contado de sua expedição.

5. DO PROCEDIMENTO. O processo de credenciamento observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido neste Edital.

5.1. PRIMEIRA FASE: ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1.1. Os interessados no credenciamento deverão entregar a documentação referida no **item 4** até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital, observado o disposto no subitem 3.1.

5.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1. Os documentos apresentados pelas interessadas no credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, para verificação do atendimento às exigências deste Edital.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, comprometam sua autenticidade.

5.2.3. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento de interessados, cuja documentação não esteja condizente com as exigências descritas neste Edital, inclusive quanto à capacidade técnica.

5.2.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer momento, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

5.3. TERCEIRA FASE: JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.3.1. Consiste no julgamento da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, em que serão analisadas as condições para credenciamento, da qual será lavrada Ata circunstanciada.

5.3.1.1. Considerar-se-á habilitada a pessoa física que atender a todas as exigências deste Edital.

5.3.1.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

5.4. QUARTA FASE: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.4.1. Todos os proponentes consideradas habilitados, na forma do subitem 5.3.1.1, serão credenciadas pela Comissão Especial de Credenciamento, para o objeto deste Edital.

5.4.2. O resultado do credenciamento será divulgado no endereço eletrônico www.institutoagropolos.org.br. Nesta fase, as credenciadas serão listadas de acordo com a classificação obtida por meio do processo de avaliação realizado pela comissão de credenciamento.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento, será lavrada ata circunstanciada de julgamento, conforme previsto na Terceira Fase descrita no **subitem 5.3,** assinada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento, responsáveis pela análise, nomeados pela **PORTARIA Nº 027/2026**.

6.2. Os proponentes credenciados farão parte de cadastro específico do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, com vistas à eventual.

6.3. O credenciamento não assegura aos proponentes o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital.

6.4. Após analisados os documentos apresentados, a relação dos credenciados será comunicado à diretoria executiva para que essa decida pela ratificação do procedimento e determine publicação dos credenciados na rede mundial de computadores com autorização de contratação nos moldes previstos no instrumento respectivo.

6.5. O credenciamento vigorará por 01 (um) ano, contado da data de sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.

6.6. Os credenciados deverão manter seu cadastro atualizado, independente de contratação imediata. Para tanto, deverão enviar ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ a documentação constante do item 4, sempre que solicitada.

6.7. Na hipótese de pedido de alteração ou renovação do Cadastro durante a vigência do credenciamento, os proponentes deverão apresentar nova ficha contendo as Informações Relativas aos credenciados **(Anexo II)** devidamente preenchida e acompanhada, quando for o caso, dos respectivos documentos legais e/ou protocolos junto aos Órgãos competentes, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, se for o caso, ficando dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração na forma de constituição, na composição societária, nas instalações e aparelhamento apresentados pelas proponentes quando do cadastramento inicial, devendo, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, apresentar os documentos quando necessário.

6.7.1. A não apresentação, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, dos documentos solicitados, implicará o cancelamento do credenciamento da requerente.

6.8. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

7. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS. A atividade técnica será desenvolvida em conformidade com o Termo de Referência a ser exposto no ato da contratação, devendo para tanto haver a anuência da contratada. Trata-se, portanto, de uma concordância expressa da pessoa física contratada, afirmando ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado.

8. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO. As interessadas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar, tendo como abrangência do atendimento todos os municípios do Estado do Ceará.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações dos credenciados ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do Instituto Agropolos do Ceará.

9.2. É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a pessoa física convocada para contratação encaminhe ao Instituto Agropolos do Ceará:

9.2.1. Documento (s) fornecido (s) à época do credenciamento que estiver (em) vencido (s) e/ou alterados/aditivados, facultado ao Instituto Agropolos do Ceará a extração de novos, pela *Internet*, desde que as pessoas físicas se encontrem em situação regular perante os órgãos emissores.

9.3. Somente serão contratadas aquelas pessoas físicas que estiverem regularmente credenciadas, na forma deste Edital, à época de sua contratação.

9.4. O prazo de vigência do Contrato será definido no termo de referência a ser enviado as pessoas credenciadas. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

9.5. A contratada prestará os serviços SEM caráter de exclusividade para o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A distribuição dos serviços ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação por ordem de classificação, conforme definido no ato convocatório e resultado publicado.

10.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a pessoa credenciada constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a pessoa física que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

10.3. A distribuição dos serviços às pessoas físicas contratadas observará a ordem precedente e a atividade será solicitada mediante a necessidade e conveniência do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10.4. A pessoa física credenciada terá um prazo de até dois dias úteis para se manifestar quanto a convocação. Após esse prazo, e sem que haja manifestação expressa da pessoa física credenciada, haverá recusa tácita para o serviço.

10.5. A recusa formal ou tácita da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima pessoa física seguindo a ordem sequencial.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A convocação para execução do serviço se dará por publicação na rede mundial de computadores, conforme a ordem prevista no item anterior.

11.2. A comunicação com o CONTRATADO pode ser ratificada por contato telefônico e/ou e-mail, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

11.3. A aceitação do serviço pelo CONTRATADO implicará na sua concordância com os valores de serviço, prazos e formas de execução.

11.4. A confirmação da aceitação do serviço pelo CONTRATADO deverá ocorrer de forma expressa, afirmando a licitante ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado no ato da contratação.

11.5. A não confirmação do serviço pelo CONTRATADO ao Agropolos no prazo estabelecido implicará no repasse para a próxima proponente seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

11.6. A critério do Agropolos o prazo pode ser prorrogado.

11.7. Para os casos em que a proponente figurar como credenciada para mais de um item deste ou de outro edital de credenciamento já realizados, o Agropolos reserva-se o direto de não convocar entidades para itens de execução conflitantes.

12. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONTRATADO. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CONTRATADO ao Instituto Agropolos, como número de telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao Agropolos, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros.

13. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO. As pessoas físicas credenciadas podem modificar o quadro técnico especificado no credenciamento, desde que continuem sendo atendidas todas as exigências desde Edital e que tal mudança seja aprovada pelo Instituto Agropolos do Ceará.

14. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA.O controle da qualidade técnica será realizado pelo Instituto Agropolos do Ceará.

15. DOS PREÇOS

15.1. Os serviços serão remunerados conforme termo de referência a ser disponibilizado no ato da contratação, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo do Instituto Agropolos do Ceará.

15.2. Os custos referentes a transporte, diárias, impostos correrão por conta da licitante contratada.

Instituto Agropolos do Ceará

16. DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo definido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência;

16.1.2. suspensão temporária de participar em certames previstos nas Normas de Gestão de Compras de Materiais, Contratações de Serviços e Ativo Fixo do Instituto Agropolos do Ceará pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto Agropolos do Ceará que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Instituto Agropolos do Ceará pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A entrega de qualquer documento pertinente ao processo de credenciamento deverá ser feita no Setor de Protocolo do Instituto Agropolos do Ceará, **no horário das 8h às 17h**, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (e-mail: licitacao@institutoagropolos.org.br), até 4 (quatro) dias corridos antes da data de encerramento do credenciamento, prevista no preâmbulo deste Edital, devendo indicar no assunto do e-mail o número do credenciamento.

17.2. No exercício das atividades os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente as metas e os compromissos do Instituto Agropolos do Ceará que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

17.3. A divulgação pelo Instituto Agropolos do Ceará, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das credenciadas, não cabendo ao Instituto Agropolos do Ceará o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de pessoas físicas, ou pelo fato de o faturamento do CONTRATADO não atingir os níveis por ele pretendidos.

17.4. Havendo qualquer motivo que justifique a demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitado junto ao Instituto Agropolos do Ceará, o CONTRATADO é reavaliado quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciado ou considerado não mais habilitado para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

17.5. O Instituto Agropolos do Ceará poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, mesmo nas localidades onde já existem credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.

17.6. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Instituto Agropolos do Ceará não eximirá a pessoa física das responsabilidades previstas neste Edital.

17.7. O Credenciando é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Credenciando que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.8. A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

17.9. Os documentos necessários à habilitação, exigidos neste Edital, somente serão aceitos quando apresentados em original ou cópia simples e legível. As certidões negativas de débitos serão validadas mediante consulta para comprovação de sua regularidade, bem como se estiverem dentro do seu período de validade.

17.10. Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade superior à Comissão Especial de Credenciamento, é facultado ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ revogar, por razões de interesse público, ou anular o processo de credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciandos qualquer direito a reclamação ou indenização.

17.11. Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.

17.12. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

17.13. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes deste Edital.

17.14. O Agropolos, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das pessoas físicas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

17.15. Os documentos apresentados dentro dos envelopes para concorrer à este edital, somente serão disponibilizados mediante cópia.

17.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, tendo em vista o seu interesse, ressalvados os aspectos legais.

Instituto Agropolos do Ceará

18. DOS ANEXOS

18.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:
Anexo I – Termo de Referência
Anexo II - Informações Relativas à Pessoa Física
Anexo III - Declarações Normativas
Anexo IV- Formulário de Autocertifificação – Etapa Seleção

Fortaleza, CE, 12/11/2026.

Francisco de Oliveira Rebouças Neto
Presidente do Instituto Agropolos do Ceará

Instituto Agropolos do Ceará

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES E CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar Edital de Credenciamento conduzido pelo Instituto Agropolos do Ceará, Organização Social qualificada nos termos da Lei Estadual nº 15.356/2013, tendo como missão: Contribuir para o desenvolvimento regional, por meio de projetos e ações com práticas sustentáveis e transformadoras.

O credenciamento ora proposto encontra amparo na Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações, nas Normas de Aquisição de Bens e Contratação de Serviços do Instituto Agropolos do Ceará, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Trata-se de procedimento destinado a formar cadastro de consultore(a)s especializado(a)s aptas a atender às demandas institucionais, de acordo com as necessidades identificadas nos projetos e ações do Instituto, garantindo transparência, isonomia entre os interessados e eficiência na seleção de prestadores de serviços.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoa física para formação de cadastro de consultore(a)s aptos à futura prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, voltada ao fortalecimento dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase aos povos indígenas e comunidades quilombolas presentes na área de abrangência do Projeto Sertão Vivo Ceará, cujas especificidades socioculturais, organizativas e territoriais demandam abordagens técnicas diferenciadas, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

Para consecução dos objetivos e metas do Projeto Sertão Vivo, o Governo do Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (SDA), firmou Contrato de Gestão nº 090/2025 com o Instituto Agropolos do Ceará, para obtenção de apoio técnico e gerencial necessário à implementação do Projeto que visa a participação na política rural sustentável e de fortalecimento da agricultura familiar do estado do Ceará.

No âmbito do Contrato de Gestão nº 090/2025, são desenvolvidas atividades voltadas ao apoio técnico e operacional para implementação de políticas públicas destinadas ao fortalecimento do desenvolvimento rural sustentável no Estado, destacando-se a execução de ações de campo, incluindo mobilização social, identificação e seleção de comunidades beneficiárias, articulação institucional e acompanhamento técnico em territórios rurais para garantia de atendimento às

comunidades, nas ações, atividades e metas do Projeto, conforme disposições no Manual de Implementação do Projeto (MIP).

Nesse contexto, verificou-se a necessidade de credenciamento da consultoria especializada justifica-se pela necessidade de incorporar conhecimentos especializados capazes de orientar tecnicamente o Projeto na construção de estratégias territorializadas e culturalmente adequadas para povos indígenas e comunidades quilombolas.

A consultoria contribuirá para:

- qualificar o desenho e a implementação das ações junto aos povos e comunidades tradicionais;
- fortalecer os mecanismos de participação e consulta;
- subsidiar a tomada de decisão institucional;
- reduzir riscos relacionados à inadequação metodológica e à baixa efetividade das intervenções;
- promover maior aderência do Projeto aos princípios de inclusão social e justiça socioambiental.

Considerando que as demandas possuem natureza variável, quantitativos incertos e necessidade de convocação conforme cronograma do Projeto, optou-se pelo credenciamento, permitindo a formação de cadastro de profissionais aptos à futura contratação, garantindo isonomia, ampliação da competitividade e disponibilidade de especialistas.

O Credenciamento também se justifica pela necessidade de assegurar a conformidade das ações do Projeto com as exigências dos organismos financiadores e com as diretrizes institucionais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos dos povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais. Além disso, busca-se fortalecer a incorporação de abordagens e metodologias adequadas às especificidades socioculturais desses segmentos, contribuindo para a efetividade, a legitimidade e a sustentabilidade das ações implementadas nos territórios.

4. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento será realizado de acordo com as Normas de Aquisição de Bens e Contratação de Serviços do Instituto Agropolos do Ceará, observando-se os seguintes passos:

4.1.**Publicação do Credenciamento:** O presente edital de credenciamento será publicado no sítio eletrônico oficial do Instituto, assegurando divulgação e transparência.;

4.2.**Apresentação de Documentação:** Os profissionais interessados deverão apresentar os documentos especificados deste Termo de Referência, no prazo estabelecido no edital.

Instituto Agropolos do Ceará

4.3.**Análise de Documentos:** A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Avaliação, quanto à regularidade, legalidade, conformidade técnica e adequação ao objeto. Serão observados, ainda, critérios de idoneidade e capacidade técnica do profissional.

4.4.**Homologação e Publicação do Resultado:** Após análise e aprovação da documentação, será publicado o resultado final no sítio eletrônico do Instituto.

5. PRÉ-REQUISITOS (Critérios Eliminatórios)

Serão automaticamente desclassificados os interessados que não apresentarem os seguintes requisitos mínimos:

5.1 Graduação em Geografia, Ciências Sociais, Agronomia ou área afins e com atividade compatível com o objeto, comprovado por diploma, certificado;

5.2 Documento oficial de identificação com foto;

5.3 Cadastro de Pessoa Física – CPF.

6. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Os interessados que atenderem aos critérios mínimos de habilitação serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, conforme itens do quadro abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SELEÇÃO			
Critério	**Descrição**	**Pontuação**	
Experiência Profissional do consultor(a) em projetos de assessoria técnica para agricultores(as) familiares	Declaração, contrato, termo de fomento, outro documento congênere	Experiência nos territórios de atuação do Projeto Sertão Vivo: 06 pontos por ano	Máximo: 24 pontos
		Experiência fora dos territórios de atuação do Projeto Sertão Vivo: 04 pontos por ano	Máximo:16 pontos
Formação do consultor(a)	Currículos, comprovações de titulações e experiência, diplomas, certificados.	Especialização na área de Geografia, Ciências Sociais, Agronomia ou área correlata: 02 pontos. Mestrado na área de	Máximo: 10 pontos
Tempo de experiência em ações com povos indígenas e	Declarações, contratos ou atestados de capacidade técnica	Experiência prévia mínima de 2 anos	Máximo: 20 pontos

comunidades quilombolas.		Pontuação: Experiência mínima de 2 anos conta 10 pontos e a cada ano a mais acrescentam-se 5 pontos até a pontuação máximo de 20 pontos	
Experiência com projetos com ações de inclusão de mulheres e jovens rurais em processos produtivos.	Declarações, contratos ou atestados de capacidade técnica	05 pontos por documento	Máximo: 15 de pontos
Experiência profissional nas atividades de coordenação, assessoria e/ou gestão de equipes	Currículo assinado e comprovado com cópias de declarações, contratos ou atestados de capacidade técnica	05 pontos por documento	Máximo:15 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL			**100 Pontos**

6.1 O interessado deverá apresentar declaração/atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que prestou ou esteja prestando serviços compatíveis em características com o objeto deste credenciamento, atestando, ainda, a satisfatoriedade da execução dos referidos serviços.

6.2 Será considerado apto o(a) consultor(a) que atender aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos e atingir a pontuação mínima exigida de 60 (sessenta) pontos, sendo os profissionais aptos classificados em ordem decrescente de pontuação para fins de convocação.

6.3 A classificação do credenciamento de pessoas físicas terá como base aquela que apresentar a maior pontuação.

6.4 Havendo empate, será classificado o profissional que obtiver maior pontuação na comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento. Persistindo o empate será realizado sorteio para classificação do profissional.

7. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

A distribuição dos serviços é realizada seguindo a ordem de pontuação obtida pelo profissional. Com base nos critérios de avaliação o profissional concorrente poderá receber até o total de 100 pontos, no caso em que obtiverem pontuação inferior a 60 pontos serão desclassificadas.

Instituto Agropolos do Ceará

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços pelos(as) credenciados(as), se dará através de termo de referência específico a ser apresentado no momento de convocação para a prestação de serviços.

Referido documento disporá sobre o quantitativo dos produtos a serem entregues e armazenados, informações de logística, recebimento e apresentação dos produtos, valor da contratação, entre outras informações necessárias à prestação de serviços.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.

10. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias da entrega do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e os respectivos documentos relativo à regularidade fiscal, certidão negativas de débitos trabalhistas (CNDT) e certidão negativa de débitos da fazenda (Federal, Estadual e Municipal), para fins de conferência e atestação do serviço dentro do prazo de vigência do contrato.

11. DA FONTE DE RECURSOS E ENQUADRAMENTO

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos provenientes do 090/2025 firmado entre o Instituto Agropolos do Ceará e a Secretaria do Desenvolvimento Agrário previsto na Ação: 1. APOIAR TÉCNICA E GERENCIALMENTE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO SERTÃO VIVO CEARÁ; Meta: 1.3 Elaborar 50 documentos técnicos visando qualificar a execução do Projeto Sertão Vivo Ceará e Realizar 90 ações estratégicas e educativas voltadas à promoção e difusão de conhecimentos relacionados ao Projeto Sertão Vivo, destinadas a beneficiários, técnicos e/ou parceiros. Atividade: 1.3.1 Elaboração de 50 documentos técnicos nas áreas de Gestão, Projetos, Assessoramento Multidisciplinar, Tecnologia da Informação, Comunicação, Gestão do Conhecimento, Monitoramento e Avaliação em apoio a execução do Projeto Sertão Vivo Ceará.

12. DAS POLÍTICAS OBRIGATÓRIAS

DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Os beneficiários do financiamento do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), incluindo a Agência Líder e sua equipe de colaboradores, parceiros de implementação, consultores, subconsultores, prestadores de

serviços, fornecedores, subfornecedores, entidades contratadas, subcontratados e seus agentes (declarados ou não), comprometem-se a observar os mais elevados padrões de ética e integridade durante todo o processo de aquisição e execução contratual, em conformidade com a Política Revisada do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, conforme referenciado no item 7.1.4 do Manual de Implementação do Projeto - MIP.

Nos termos dessa política, são consideradas inadmissíveis determinadas condutas que comprometem a lisura e a transparência das atividades financiadas ou gerenciadas pelo FIDA. Tais condutas são denominadas práticas proibidas, e incluem:

a. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer

item de valor com o objetivo de influenciar indevidamente o desempenho de outra parte;

b. "Prática fraudulenta": qualquer ato ou omissão que induza ou pretenda induzir outra parte em erro, inclusive por meio de deturpação, com o objetivo de obter vantagem indevida ou evitar obrigações;

c. "Prática colusiva": acordo entre duas ou mais partes com o propósito de influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d. "Prática coercitiva": causar ou ameaçar causar prejuízo ou dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, com o intuito de influenciar indevidamente suas ações;

e. "Prática obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidências relevantes para investigação do FIDA, ou prestar declarações falsas com o intuito de obstruir a investigação;

(ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de informações relevantes ou a continuidade da investigação;

(iii) adotar qualquer medida que comprometa o exercício dos direitos contratuais do FIDA de auditar, inspecionar e acessar informações.

O FIDA poderá recusar a adjudicação de instrumentos, ou declarar a compra ou contratação como viciada, caso identifique a ocorrência de práticas proibidas e constate que o beneficiário não adotou medidas tempestivas e adequadas para saná-las.

A Contratada, seus representantes, colaboradores, subcontratados, consultores, fornecedores e demais envolvidos deverão cooperar integralmente com investigações conduzidas pelo Fundo, inclusive permitindo entrevistas, auditorias e acesso irrestrito a documentos, registros e instalações relacionados à atividade financiada ou gerenciada pelo FIDA.

A contratada compromete-se a declarar quaisquer penalidades anteriores ou condenações criminais relevantes, bem como informar comissões ou taxas pagas ou a serem pagas a agentes ou terceiros em conexão com o processo de aquisição ou execução contratual.

O FIDA imporá sanções ao Contratado, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um instrumento financiado pelo FIDA, se a qualquer momento concluir que ele teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao participar da seleção ou executar o intrumento.

Todos os registros e documentos relacionados ao processo de aquisição, inclusive em formato eletrônico, deverão ser mantidos disponíveis por um período mínimo de três (3) anos a partir da conclusão do processo competitivo ou da assinatura do instrumento, conforme aplicável.

DA POLÍTICA DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Os proponentes e parceiros devem observar integralmente a Política do FIDA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, conforme referenciado no item 7.1.13. "i" do Manual de Implementação do Projeto - MIP. É estritamente proibida a utilização de recursos, bens ou serviços relacionados ao Projeto para fins ilícitos, inclusive lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou descumprimento de sanções aplicáveis. O descumprimento desta obrigação poderá resultar em desclassificação, rescisão contratual e demais medidas cabíveis.

DA POLÍTICA DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E À EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL

Em conformidade com as diretrizes do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), este Termo de Referência estabelece que todos os beneficiários de financiamento, incluindo o concedente, consultores, parceiros de implementação, prestadores de serviços, fornecedores, subcontratados, subconsultores, bem como quaisquer de seus agentes (declarados ou não) e membros da equipe, deverão observar integralmente a Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração e Abusos Sexuais, conforme referenciado no item 7.1.6 do Manual de Implementação do Projeto - MIP.

Para os fins desta cláusula, e conforme a Política mencionada, atualizada periodicamente, adotam-se as seguintes definições:

– Assédio Sexual: Qualquer investida sexual inadequada, solicitação de favores sexuais ou outra conduta verbal, não verbal ou física de natureza sexual que interfira indevidamente no desempenho profissional, seja utilizada como condição de trabalho ou crie um ambiente laboral intimidatório, hostil ou ofensivo.

– Exploração e Abuso Sexual: Refere-se ao abuso — ou tentativa de abuso — de uma situação de vulnerabilidade, de uma relação de poder desigual ou da confiança de uma pessoa para fins sexuais, incluindo, mas não se limitando à obtenção de vantagens materiais, sociais ou políticas por meio da exploração sexual de terceiros (exploração sexual); bem como qualquer ato de natureza sexual que envolva intrusão física ou ameaça de intrusão física, cometido mediante força, em condições de desigualdade ou sob coação (abuso sexual).

O contratado deverá adotar todas as medidas cabíveis para prevenir e coibir o assédio sexual e a exploração e abuso sexual por parte de seus funcionários, subcontratados ou qualquer outra pessoa empregada direta ou indiretamente por ele ou por seus subcontratados na execução do instrumento.

É obrigatória a comunicação imediata ao contratante e ao FIDA de qualquer incidente relacionado ao assédio sexual ou à exploração e abuso sexual ocorrido durante ou anteriormente à execução do instrumento, incluindo condenações, medidas disciplinares, sanções ou investigações pertinentes.

O contratante reserva-se o direito de adotar todas as medidas que considerar adequadas, inclusive a rescisão contratual, com base em atos comprovados de assédio sexual ou exploração e abuso sexual que estejam relacionados à execução do instrumento.

A Contratada deverá declarar previamente quaisquer sanções, condenações, medidas disciplinares ou antecedentes criminais relacionados ao tema.

13. APLICAÇÃO DOS FORMULÁRIOS DE AUTOCERTIFICAÇÃO DE IDONEIDADE E CONFLITO DE INTERESSES – ETAPAS DE SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Em cumprimento à Política Revisada do FIDA sobre prevenção de Fraude e Corrupção, em suas atividades e operações, e conforme estabelecido no MIP, os instrumentos celebrados no âmbito do Projeto Sertão Vivo deverão ser acompanhados dos formulários de autocertificação de idoneidade e conflito de interesses-etapa de seleção e celebração. O preenchimento dos referidos formulários pelos fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços será obrigatório, e sua validação será pré-requisito para a assinatura dos respectivos instrumentos.

Instituto Agropolos do Ceará

ANEXO II
INFORMAÇÕES RELATIVAS À PESSOA FÍSICA
CREDENCIAMENTO N° 019/2026

1 IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome:

CPF:

1.1 ENDEREÇO

Rua, avenida, nº e complemento			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone	Celular		
E-mail			

2 DADOS BANCÁRIOS

Banco:		
Agência:	Nº Conta:	Operação:

Instituto Agropolos do Ceará

ANEXO III

DECLARAÇÕES NORMATIVAS

AO
INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ
CREDENCIAMENTO N° ____/2026

Referência: Edital de Credenciamento nº ____/2026 - Credenciamento de pessoa física para a prestação de serviços previstos no respectivo edital.

[NOME DA PESSOA], DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao **subitem 4.2.1.4.3** do Edital, que:

a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

d) preenche todos os requisitos e condições constantes deste Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;

Local e Data

[NOME, CARGO e ASSINATURA] (pessoa física)]

Instituto Agropolos do Ceará

ANEXO IV – FORMULÁRIOS DE AUTOCERTIFICAÇÃO

FORMULÁRIO DE AUTOCERTIFICAÇÃO –

ETAPA SELEÇÃO

2ª edição

Este formulário deve ser adotado como formulário de licitação adicional quando são utilizados documentos de licitação nacional. O uso deste formulário de autocertificação é obrigatório para todas as compras e contratações realizadas em projetos financiados ou gerenciados pelo FIDA. Este documento se inclui entre os documentos de licitação padronizados do FIDA.

Preâmbulo:

De acordo com a política anticorrupção do FIDA, o Fundo poderá investigar e, quando apropriado, sancionar indivíduos e empresas, por exemplo, declarando sua inabilitação, de forma permanente ou por um período determinado, para participar de qualquer atividade ou operação financiada ou gerida pelo Fundo. Esta obrigação se aplica às sanções ou inabilitações anteriores, sem se limitar a elas. A inabilitação compreende, entre outras coisas, a impossibilidade de: i) ser adjudicatário ou beneficiar-se de qualquer forma de um instrumento financiado pelo FIDA, seja do ponto de vista financeiro ou de qualquer outra forma; ii) ser subcontratado, consultor, fabricante, fornecedor, subfornecedor, agente ou prestador de serviços de uma empresa habilitada à qual tenha sido adjudicado um instrumento financiado pelo FIDA; e iii) receber fundos de qualquer empréstimo ou doação fornecida por este. Além disso, o Fundo poderá reconhecer unilateralmente as inabilitações de qualquer uma das instituições financeiras internacionais signatárias do Acordo de Reconhecimento Mútuo do Cumprimento das Decisões de Inabilitação1.

Formulário de autocertificação

O contratante deve preencher este formulário de autocertificação e enviá-lo juntamente com a oferta ou proposta para [inserir nome da contratante]. Mais adiante neste documento estão as instruções para preencher este formulário.

[1] O Acordo de Reconhecimento Mútuo das Decisões de Exclusão foi assinado pelo Grupo do Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o Banco Africano de Desenvolvimento, o Banco Asiático de Desenvolvimento e o Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento. Para mais informações, acesse: http://crossdebarment.org/.

Instituto Agropolos do Ceará

Razão social do licitante:	
Nome completo e cargo do(a) representante legal do licitante:	
Objeto da aquisição ou contratação:	
Referência da aquisição ou contratação:	
Data:	

Certifico que sou o(a) representante autorizado(a) de [nome do licitante] e que as informações fornecidas acima são verdadeiras e corretas em todos os aspectos substanciais. Além disso, entendo que qualquer inverdade significativa, declaração falsa ou omissão das informações solicitadas na presente autocertificação poderá resultar na aplicação de sanções e recursos, incluindo a inabilitação permanente para participar de atividades e operações financiadas e/ou geridas pelo FIDA, de acordo com as Diretrizes do FIDA para a Aquisição de Bens e a Contratação de Obras e Serviços no âmbito dos Projetos, o Manual para a Aquisição de Bens e a Contratação de Obras e Serviços do FIDA, e outras políticas e procedimentos aplicáveis, como:

- a Política do FIDA em matéria de Prevenção da Fraude e da Corrupção nas suas Atividades e Operações2;
- a Política do FIDA contra a Lavagem de Capitais e o Financiamento ao Terrorismo3, e
- a Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual e à Exploração e aos Abusos Sexuais4.

Assinatura autorizada: _____ **Data:** _____

Nome do signatário em letra de forma: _____

[2] Disponível em https://www.ifad.org/es/document-detail/asset/40189695;

[3] Disponível em https://www.ifad.org/es/w/documentos-institucionales/politicas/politica-contra-el-lavado-de-dinero-y-el-financiamiento-del-terrorismo;

[4] Disponível em https://www.ifad.org/es/document-detail/asset/40738506.

Instituto Agropolos do Ceará

- ❑ O licitante certifica que ele próprio, seu(s) proprietário(s), agentes, subconsultores, subcontratados e sócios do consórcio ou da empresa conjunta (joint venture) NÃO incorreram em práticas fraudulentas, corruptas, colusórias, coercivas ou obstrutivas, bem como em crimes relacionados com a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo ou outros crimes conexos, em relação a este processo de aquisição e contratação.
- ❑ O licitante declara que ele mesmo e/ou qualquer de seus diretores, associados, proprietários, pessoal-chave, agentes, subconsultores, subcontratados e sócios do consórcio ou da empresa conjunta foram objeto de condenações penais, decisões judiciais (incluindo acordos de culpa ou outras decisões equivalentes), sanções administrativas (incluindo as proibições ao abrigo do Acordo de Reconhecimento Mútuo da Execução das Decisões de Proibição (o "Acordo de Proibição Cruzada") e/ou as suspensões temporárias indicadas a seguir5:

Natureza da medida (ou seja, se se trata de uma condenação penal, decisão judicial, sanção administrativa ou suspensão temporária)	Imposta por	Nome da parte condenada, sancionada ou suspensa (e relação com o contratante)	Fundamentos para a imposição da medida (ou seja, fraude na aquisição e contratação ou corrupção na execução do instrumento)	Data e prazo (duración) da medida

Se não houve condenações penais, decisões judiciais, sanções administrativas ou suspensões temporárias, indique "nenhuma".

❑ O licitante certifica que ele mesmo, incluindo seus diretores, sócios, proprietários, pessoal-chave, agentes, subconsultores, subcontratados e parceiros do consórcio ou da empresa conjunta (joint venture) **NÃO** estão em nenhuma lista do Conselho de Segurança das Nações Unidas nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, nem em outras listas de sanções aplicáveis.

5 O Acordo de Reconhecimento Mútuo das Decisões de Exclusão foi assinado pelo Grupo do Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o Banco Africano de Desenvolvimento, o Banco Asiático de Desenvolvimento e o Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento. Para mais informações, acesse: http://crossdebarment.org/.

Instituto Agropolos do Ceará

❑ O licitante certifica que ele mesmo, seu(s) gerente(s), sócio(s), proprietário(s), pessoal-chave, agentes, subconsultores, subcontratados e parceiros do consórcio ou da joint venture NÃO cometeram atos de assédio, exploração ou abuso sexual em relação a este processo de aquisição e contratação e este instrumento.

❑ O licitante certifica que ele mesmo, seu(s) gerente(s), sócio(es), proprietário(s), pessoal-chave, agentes, subconsultores, subcontratados e parceiros do consórcio ou da empresa conjunta (joint venture) NÃO foram objeto de uma condenação penal, sanção administrativa e/ou suspensão temporária como consequência de ter cometido atos de assédio, exploração ou abuso sexual.

❑ O licitante certifica que ele mesmo, seu(s) proprietário(s), agentes, subconsultores, subcontratados e sócios do consórcio ou da joint venture NÃO têm nenhum conflito de interesse real, potencial ou razoavelmente percebido e especificamente que:

- ❑ não têm, de fato ou potencialmente, e não há indícios de que tenham, pelo menos um sócio majoritário em comum com uma ou mais das outras partes envolvidas no processo de licitação ou execução do instrumento;

- ❑ não têm, de fato ou potencialmente, e não há indícios de que tenham, o mesmo representante legal que outro licitante para os efeitos deste concurso ou execução do instrumento;

- ❑ não participam efetivamente ou potencialmente, e não há indícios de que estão envolvidos, em mais de uma oferta ou proposta neste processo; e

- ❑ não têm, de fato ou potencialmente, e não há indícios claros de que tenham, uma relação comercial ou familiar com um membro do conselho de administração da contratante ou o seu pessoal, o Fundo ou o seu pessoal, ou qualquer outra pessoa que tenha estado ou possa ter estado direta ou indiretamente ligada a qualquer parte de i) a preparação do documento de licitação, ii) o processo de seleção para esta aquisição e contratação, ou iii) a execução do instrumento, exceto se o Fundo autorizou expressamente, e por escrito, a relação real, potencial ou que razoavelmente poderia dar origem a um conflito;

[Preencher apenas se não tiver marcado as opções acima].

- ❑ O licitante declara os seguintes conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos que podem afetar, ou que outros poderiam razoavelmente considerar que poderia afetar, a imparcialidade em qualquer aspecto relevante para o processo de aquisição e contratação, incluindo o processo de seleção e execução do instrumento, e entende e aceita que qualquer ação tomada pelo Fundo em relação a esta declaração será a total discrição deste

Instituto Agropolos do Ceará

[fornecer uma descrição completa de qualquer conflito de interesse real, potencial ou razoavelmente percebido, incluindo também a sua natureza e o pessoal, proprietário(s), agentes, subconsultores, subcontratantes, e parceiros do consórcio ou da empresa conjunta envolvidos].

- ☐ O Licitante certifica que NÃO foi pago nem dado, e que não será pago nem dará, qualquer tipo de gratificação, honorário, comissão, presente ou elemento de valor em relação ao presente processo de licitação.

Ou

- ☐ *[Preencher apenas se não tiver marcado a opção anterior]*
  O Licitante declara que foram pagas ou dadas, ou serão pagas ou dadas, as gratificações, honorários, comissões, presentes ou elementos de valor a seguir em relação ao presente processo de licitação:

[Nome do receptor/Endereço/Data/Justificativa/Valor]
[Nome do receptor/Endereço/Data/Justificativa/Valor]
[Nome do receptor/Endereço/Data/Justificativa/Valor]

Instituto
Agropolos
do Ceará

Instruções para preencher o formulário de autocertificação

A lista de entidades e pessoas inabilitadas pelo Banco Mundial é uma base de dados onde se pode consultar a elegibilidade de uma entidade ou pessoa; dispõe de uma função de pesquisa que, uma vez inserido o nome que se deseja procurar, retorna uma página de resultados positivos ou negativos.

O licitante proponente deve imprimir, datar e anexar a(s) página(s) de resultados ao formulário de autocertificação.

No caso de ter encontrado registro(s) - ou seja, se a(s) página(s) de resultados mostra(m) que uma ou mais pessoas ou entidades, incluindo o próprio licitante proponente, não podem participar em contratos do Banco Mundial por motivos de "inabilitação cruzada"-, o licitante deve fornecer uma descrição detalhada das sanções e sua duração conforme apropriado ou notificar a entidade contratante se considerar que é um "falso positivo".

Instituto Agropolos do Ceará

FORMULÁRIO DE AUTOCERTIFICAÇÃO – ETAPA CONTRATUAL

Formulário de autocertificação - Etapa de Celebração do Instrumento[1]

Este formulário deve ser adotado como um anexo adicional ao instrumento quando são usados os documentos de licitação nacionais. É obrigatório utilizar este formulário de autocertificação em todas as compras e contratações realizadas no contexto de projetos financiados ou geridos pelo FIDA e incluídas nos documentos de licitação padrão do FIDA.

Anexo XII *[adaptar a referência]*: Disposições adicionais

A terminologia utilizada, mas não definida no presente anexo terá o significado determinado nas condições gerais aplicáveis aos instrumentos, as condições especiais aplicáveis aos instrumentos, a Política do FIDA em matéria de Prevenção da Fraude e da Corrupção nas suas Atividades e Operações, a Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual e à Exploração e aos Abusos Sexuais, ou o Acordo de Financiamento ou os acordos conexos.

A. Direitos do FIDA

1. O FIDA tem competência para investigar denúncias e outros indícios de práticas proibidas e impor sanções a terceiros (incluindo contratantes) por tais práticas em relação às operações ou atividades financiadas e/ou geridas pelo FIDA.

2. O FIDA poderá reconhecer unilateralmente as proibições impostas por outros bancos multilaterais de desenvolvimento se tais proibições cumprirem os requisitos para o reconhecimento mútuo sob o Acordo de Reconhecimento Mútuo do Cumprimento das Decisões de Proibição[2].

B. Cumprimento da Política do FIDA em matéria de Prevenção da Fraude e da Corrupção nas suas Atividades e Operações e da Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual e à Exploração e aos Abusos Sexuais

3. A Contratada deve cumprir integralmente a **Política do FIDA em matéria de Prevenção da Fraude e da Corrupção em suas Atividades e Operações** (a "Política de Combate à Corrupção", disponível em https://www.ifad.org/es/document-detail/asset/40189695) e a **Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, à Exploração e aos Abusos Sexuais** (disponível em https://www.ifad.org/es/document-detail/asset/40738506). O não cumprimento dessas políticas pode levar à aplicação de medidas administrativas, como a suspensão ou rescisão do instrumento entre a contratada e a contratante.

4. A Contratada, ao enviar o acordo contratual assinado à contratante, deve anexar o formulário de autocertificação fornecido no anexo XI i) *[adaptar a referência]* devidamente preenchido.

---

[6] Modelo preliminar sujeito a adequações a serem solicitadas pelos Estados Participantes e implementadas de comum acordo entre o BNDES e FIDA.

[7] Acordo entre o Grupo do Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o Banco Africano de Desenvolvimento, o Banco Asiático de Desenvolvimento e o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento. Para consultar informações adicionais, por favor visite o seguinte link: http://crossdebarment.org/.

Instituto Agropolos do Ceará

5. A Contratada deve cooperar plenamente em qualquer investigação realizada pelo FIDA, de acordo com as políticas e procedimentos do Fundo, em particular: i) permitindo que seu pessoal seja entrevistado e dando pleno acesso a todas as contas, locais, documentos e registos (incluindo registros eletrônicos) relacionados com a operação ou atividade pertinente financiada e/ou gerida pelo FIDA; e ii) apresentando tais contas, locais, documentos e registros para auditoria e/ou inspeção por auditores e/ou investigadores designados pelo Fundo.

6. A Contratada deve manter todas as contas, documentos e registros relativos a qualquer operação ou atividade financiada e/ou gerida pelo FIDA por um período mínimo de três anos após o término do contrato.

7. A Contratada deve informar prontamente o Fundo de quaisquer denúncias ou outros indícios de práticas proibidas, conforme definidas na política anticorrupção do FIDA, que surjam durante o período de execução do instrumento. As instruções para comunicar tais denúncias podem ser encontradas no seguinte link: https://www.ifad.org/es/anti-corruption.

8. A Contratada deve informar prontamente o Fundo ou a contratante de qualquer denúncia ou outros indícios de práticas de assédio, exploração e abuso sexual, conforme definido na **Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual e à Exploração e aos Abusos Sexuais**, de que tenha conhecimento durante o período de execução do instrumento. As instruções para comunicar tais denúncias podem ser encontradas no seguinte link: https://www.ifad.org/es/ethics.

C. Disposições transferíveis

9. No caso de a contratada assinar acordos de subcontratação, nos termos do presente instrumento, deverá garantir que sejam incluídas todas as disposições constantes das secções (A) a (C).

Instituto Agropolos do Ceará

Formulário de autocertificação

Em conformidade com a seção B das disposições adicionais no anexo XII deste instrumento, o concedente deve preencher este formulário de autocertificação. A Contratada deve enviar o formulário preenchido junto com o acordo contratual assinado para *[introduzir aqui o nome da contratante]* por meio do email *[indicar endereço de e-mail]*. Mais adiante neste documento estão as instruções para preencher este formulário.

Razão social da contratada :	
Nome completo e cargo do representante legal da contratada:	
Título completo e número do instrumento:	
Projeto no âmbito do qual o instrumento é assinado:	
País:	
Data:	

Eu certifico que sou o(a) representante autorizado(a) de *[nome da contratada]* e que as informações fornecidas neste documento são verdadeiras e corretas em todos os aspectos substanciais. Além disso, entendo que qualquer imprecisão significativa, declaração falsa ou omissão das informações solicitadas na presente autocertificação pode resultar na aplicação de sanções e medidas corretivas, incluindo a suspensão ou rescisão do instrumento assinado entre o instrumento e a contratante, bem como a proibição permanente de participar em atividades e operações financiadas e/ou geridas pelo FIDA, em conformidade com as Diretrizes do FIDA para a Aquisição de Bens e a Contratação de Obras e Serviços no âmbito dos Projetos, o Manual sobre a Aquisição de Bens e a Contratação de Obras e Serviços e outras políticas e procedimentos aplicáveis, como

- a Política do FIDA em matéria de Prevenção da Fraude e da Corrupção nas suas Atividades e Operações
  (disponível em https://www.ifad.org/es/document-detail/asset/40189695),
- a Política do FIDA contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo (disponível em https://www.ifad.org/es/w/documentos-institucionales/politicas/politica-contra-el-lavado-de-dinero-y-el-financiamiento-del-terrorismo), y
- a Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual e à Exploração e aos Abusos Sexuais
  (disponível em https://www.ifad.org/es/document-detail/asset/40738506).

Assinatura autorizada: _____ **Data:** _____

Nome do signatário em maiúsculas: _____

Instituto Agropolos do Ceará

☐ A Contratada certifica que ele mesmo, seu(s) gerente(s), sócio(es), proprietário(s), pessoal-chave, agentes, subconsultores, subcontratados e parceiros do consórcio ou da empresa conjunta (joint venture) **NÃO** incorreram em práticas fraudulentas, corruptas, colusórias, coercivas ou obstrutivas, bem como crimes relacionados com lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou outros delitos relacionados, em relação a este processo de aquisição e contratação e este instrumento.

☐ A Contratada declara que ele mesmo e/ou qualquer de seus diretores, associados, proprietários, pessoal chave, agentes, subconsultores, subcontratados e sócios do consórcio ou da empresa conjunta foram objeto de condenações penais, decisões judiciais (incluindo acordos de culpa ou outras decisões equivalentes), sanções administrativas (incluindo as inabilitações em virtude do estabelecido no Acordo de Reconhecimento Mútuo do Cumprimento das Decisões de Inabilitação (o "Acordo de Inabilitação Cruzadas"[3])) e/ou as suspensões temporárias indicadas a seguir:

Naturaleza de la medida (es decir, condena penal, decisiones judiciales, sanción administrativa o suspensión temporal)	Impuesta por	Nombre de la parte condenada, sancionada o suspendida (y relación con el contratista)	Fundamentos para la imposición de la medida (es decir, fraude en la adquisición y contratación o corrupción en la ejecución del contrato)	Fecha y duración de la medida

Se não foram objeto de nenhuma condenação criminal, decisões judiciais, sanção administrativa ou suspensão temporária, indique "Nenhuma".

☐ A Contratada certifica que ele mesmo, incluindo seus diretores, sócios, proprietários, pessoal-chave, agentes, subconsultores, subcontratados e parceiros do consórcio ou da empresa conjunta **NÃO** estão em nenhuma lista do Conselho de Segurança das Nações Unidas nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, nem em outras listas de sanções aplicáveis.

☐ A Contratada certifica que seu(s) gerente(s), proprietário(s) e pessoal, e os funcionários de seus agentes, subconsultores, subcontratados e sócios do consórcio ou da empresa conjunta **NÃO** foram objeto de condenação penal, sanção administrativa ou investigação como resultado de incidentes relacionados com assédio sexual e exploração e abuso sexual.

☐ A Contratada certifica que ele mesmo, seu(s) proprietário(s), agentes, subconsultores, subcontratados e sócios do consórcio ou da empresa conjunta (joint venture) **NÃO** tem nenhum conflito de interesse real, potencial ou razoavelmente percebido e especificamente que:

- ☐ não têm, de fato ou potencialmente, e não há indícios de que tenham, pelo menos um sócio majoritário em comum com uma ou mais das outras partes envolvidas no processo de licitação ou execução do instrumento;

[3] Acordo entre o Grupo do Banco Mundial, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, o Banco Africano de Desenvolvimento, o Banco Asiático de Desenvolvimento e o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento. Para mais informações, acesse: http://crossdebarment.org/.

☐ não têm, de fato ou potencialmente, e não há indícios de que tenham, o mesmo representante legal que outro contratante para os efeitos deste concurso ou execução do contrato;

☐ não têm, de facto ou potencialmente, e não há indícios prima facie de que tenham, uma relação em comum que lhes permita aceder a informações indevidas ou não divulgadas sobre o processo de concurso e a execução do instrumento ou influenciá-las, ou influenciar as decisões da contratante em relação ao processo de seleção para esta aquisição e contratação ou durante a execução do instrumento;

☐ não participam efetivamente ou potencialmente, e não há indícios de que estão envolvidos, em mais de uma oferta neste processo; e

☐ não têm, de fato ou potencialmente, e não há indícios a primeira vista de que tenham, uma relação comercial ou familiar com um membro do conselho de administração da contratante ou o seu pessoal, o Fundo ou o seu pessoal, ou qualquer outra pessoa que tenha estado ou possa ter estado direta ou indiretamente ligada a qualquer parte de i) a preparação do documento do concurso, ii) o processo de seleção para esta aquisição e contratação, ou iii) a execução do instrumento, exceto se o Fundo expressamente e por escrito autorizou a relação real, potencial ou que razoavelmente poderia dar origem a um conflito.

☐ **[Preencher apenas se não tiver marcado as opções anteriores]**

A Contratada declara os seguintes conflitos de interesse reais, potenciais ou razoavelmente percebidos que podem afetar, ou que outros poderiam razoavelmente considerar que poderia afetar, a imparcialidade em qualquer aspecto relevante para o processo de aquisição e contratação, incluindo o processo de seleção e execução do instrumento, e entende e concorda que qualquer ação tomada pelo Fundo em relação a esta declaração será a total discrição deste:

[fornecer uma descrição completa de qualquer conflito de interesse real, potencial ou razoavelmente percebido, incluindo também a sua natureza e o pessoal, proprietário(s), agentes, subconsultores, subcontratantes, e sócios do consórcio ou da empresa conjunta (joint venture) afetados].

☐ A Contratada certifica que **NÃO** foi pago, nem dado, e que não será pago, nem dará, qualquer tipo de gratificação, honorário, comissão, presente ou elemento de valor que não figure no concurso, em relação ao presente processo de aquisição e contratação e este instrumento.

ALTERNATIVAMENTE

☐ **[Preencher apenas se não tiver marcado a opção anterior]**

A Contratada declara que foram pagas ou dadas, ou serão pagas, as seguintes gratificações, honorários, comissões, presentes ou itens de valor em relação a este processo de aquisição e contratação e este instrumento:

- [Nome do Destinatário/Endereço/Data/Justificativa/Valor]

- [Nome do Destinatário/Endereço/Data/Justificativa/Valor]

Instituto Agropolos do Ceará

□ A Contratada reconhece e aceita a obrigação de notificar à contratante qualquer alteração substancial relacionada com este formulário de autocertificação ao longo do período de vigência do instrumento.

Instituto
Agropolos
do Ceará

Instruções para preencher o formulário de autocertificação

A lista de entidades e pessoas inabilitadas pelo Banco Mundial é uma base de dados onde se pode consultar a elegibilidade de uma entidade ou pessoa; dispõe de uma função de pesquisa que, uma vez inserido o nome que se deseja procurar, retorna uma página de resultados positivos ou negativos.

A Contratada deve imprimir, datar e anexar a(s) página(s) de resultados ao formulário de autocertificação, onde deverá constar que não foi encontrado nenhum registro que corresponda à pesquisa.

No caso de ter encontrado registro(s) - ou seja, se a(s) página(s) de resultados mostra(m) que uma ou mais pessoas ou entidades, incluindo o próprio contratado, não podem participar em contratos do Banco Mundial por motivos de "inabilitação cruzada", contratada deve fornecer uma descrição detalhada das sanções e sua duração conforme apropriado ou notificar a contratante se considerar que é um "falso positivo".

A contratante decidirá se deve prosseguir com o instrumento ou permitir que o contratada faça uma substituição. Esta decisão será determinada caso a caso e deverá ser submetida à aprovação do FIDA independentemente do valor estimado do instrumento proposto.

O contratante deve manter todos esses documentos como parte do dossiê geral do instrumento assinado com a contratante pelo período de vigência do contrato e por um período mínimo de três anos após o término deste